



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 967 DE 25 DE MAIO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de Acordo com o

Decreto nº 021/02 em 25/05/15

Lourdes Gonçalves
Chefe Adm. SEMAD
Port. nº 091/2015

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
DOAÇÃO DE ÁREA URBANA PARA
IGREJA CATÓLICA, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VI, do Art. 59, combinado com o Art. 100, § 1º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de área de terra urbana localizada no Conjunto Habitacional Morar Melhor, na sede do Município, com 1000 m² (um mil metros quadrados), sendo os Lotes nº. 03, 04, 15 e 16, da Quadra 32, para a Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Corumbiara.

Art. 2º - A doação da área descrita no Artigo 1º será para fins de construção de uma Capela da Igreja Católica bem como uma praça que abrigará ainda uma academia para idosos, ao seu redor, para beneficiar os fiéis daquela Comunidade.

Parágrafo Primeiro - Em relação ao imóvel, objeto desta doação, é vedado ao beneficiário a ceder, emprestar, vender, alugar, alienar, bem como dar em garantia, no todo ou em parte para quem quer que seja, sob qualquer protesto e forma, e nele se compromete a construir, no prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por duas vezes esse período, a estrutura em alvenaria com cobertura, não podendo no local, funcionar qualquer outro tipo de atividade diversa da acima mencionada, sob pena de retomada do imóvel ao Patrimônio público.

Parágrafo Segundo - Em caso de que o órgão beneficiado no prazo de 06 (seis) meses não obtiver no mínimo 30% (trinta por cento) da obra finalizada, não poderá ter o prazo prorrogado, e o órgão doador



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

poderá requerer a posse/domínio do bem doado, e havendo devolução, retomada o imóvel ao Poder Público do Município de Corumbiara/RO, não haverá qualquer pagamento a título de indenização por quaisquer benfeitorias nele existente e, em caso de desativação da Capela a qualquer tempo, o imóvel

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº. 732/2009 e no Decreto nº. 078 de 16 de Setembro de 2010, considerando erro na descrição dos lotes e quadra e, demais disposições em contrários.

Corumbiara-RO, 25 de Maio de 2015.

Deocleciano Ferreira Filho
Prefeito Municipal

